



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 008 DE 29 DE março DE 2.011.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº	Livro	Folha	Data
036	22	004	29/03/11
Horas		16:45	
		Essause	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a autorização de abertura de Crédito Especial.

A medida se faz necessária, a inclusão de metas, será de grande valia para o município, para compor o Plano de Governo para esse exercício de 2011. Recursos esses que servirão para levar maiores benefícios aos munícipes.

Salientamos que o essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 - LRF, como também as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 29 de março de 2.011.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 29.03.11 - Essause

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
16:45
29.03.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 008 DE 29 DE março DE 2011.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 036 Livro 22 Folha 004 Data 29/03/11
Horas 16:45
C. Souza
FUNCIONÁRIO

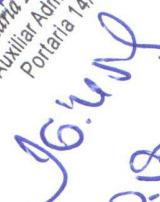
“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) para execução de ajustes complementares de obras e serviços na sede própria da Vara da Justiça Federal, através da dotação orçamentária:

- Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Finaças;
 - Unidade: 01 – Gabinete do Secretário
 - Função: 04 – Administração
 - Subfunção: 122 – Administração Geral
 - Programa: 0021 – Cidade Melhor
 - Projeto: 1079 – Aquisição de Bens Imóveis por Dação.
 - Elemento despesa: 4490.61 – Aquisição de Imóveis
 - Valor: R\$ 50.000,00
-
- Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Ação Social;
 - Unidade: 02 – Seção de Ação Social
 - Função: 08 – Assistência Social


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996


29.03.11

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 29-03-11 - C. Souza



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
 - Programa: 0015 – Assistência Social
 - Projeto: 1080 – Aquisição de Equipamentos Mat. Perman. e Veículos.
 - Elemento despesa: 4490.52 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente.
 - Valor R\$ 40.000,00
-
- Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Ação Social;
 - Unidade: 02 – Seção de Ação Social
 - Função: 08 – Assistência Social
 - Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
 - Programa: 0015 – Assistência Social
 - Projeto: 2128 – Aquisição de Cesta Básica para Famílias Carentes.
 - Elemento despesa: 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita.
 - R\$ 300.000,00
-
- Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Ação Social;
 - Unidade: 02 – Seção de Ação Social
 - Função: 08 – Assistência Social
 - Subfunção: 243 – Assist. a Criança e ao Adolescentes
 - Programa: 0015 – Assistência Social
 - Projeto: 2129 – Transferência a Instituição Filantrópica.
 - Elemento despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais.
 - R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito especial serão utilizados os recursos no valor acima mencionado, na dotação orçamentária: 03.01.99.999.9999 – CR 44 - R\$ 50.000,00; 11.03.08.244.0015.1073 – CR 338 – R\$ 40.000,00; 11.03.08.244.0015.2085- CR 339 – R\$ 300.000,00; e 03.01.99.999.9999 – CR 44 - R\$ 50.000,00, respectivamente.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

16.418
28.03.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 29 de março de 2011

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

29.03.11
16:40

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 29.03.11 - Essauze.



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2011, de 029 de março de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida é necessária para autorizar abertura de crédito especial. A inclusão é necessária para atender a Lei Complementar 101/2000.

No projeto, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para execução de ajustes complementares de obras e serviços na sede própria da Justiça Federal.

A dotação orçamentária foi apontada.

Em análise ao projeto temos:

Primeiro observa-se que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Segundo, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

Terceiro, o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito suplementar. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação do cancelamento de recurso da dotação orçamentária apontada para cobertura do crédito especial.

Ademais, a abertura de crédito especial é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Desta forma, os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Na hipótese de inexistência de orçamento a ser executado em determinado exercício financeiro, é condição exigida pela Constituição Federal para utilização dos recursos financeiros disponíveis a específica e prévia autorização legislativa. Nesta situação, mais do que faculdade, é dever do Chefe do Poder Executivo garantir a administração do ente federativo através de créditos adicionais. Em sendo tais créditos aprovados através de regular processo legislativo, nada impede que, em se demonstrando serem os mesmos insuficientes, sejam suplementados, novamente através de específica autorização legislativa.

A adoção de créditos especiais e suplementares, na sua forma prevista na Lei 4320/64, para suprir a ausência de norma orçamentária, configura meio técnico adequado, previsto na Constituição Federal, cabendo ao legislativo municipal realizar o exame e efetuar a decisão política de autorizar ou não suplementação de recursos, observando a utilização de crédito suplementar quando for o caso de adicionar, ou complementar crédito já aberto, seja por lei orçamentária ou por crédito especial autorizado pelo poder legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Neste caso, recomenda-se que, nos termos do art. 144, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, que se efetue a compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias. (conforme resta autorizado no art. 3º do projeto em discussão).

Por outro lado, o crédito especial será destinado à execução de ajustes complementares de obras e serviços para a sede própria da Justiça Federal.

Neste ponto, cabe lembrar que foi encaminhado para esta Casa de Leis, em dezembro de 2010, o Projeto de Lei nº 060/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza mútua cooperação entre a Justiça Federal e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e dá outras providências".

Projeto este que foi aprovado.

Na ocasião, a mensagem apresentada destacava a necessidade de autorizar convênio entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a Justiça Federal.

No projeto, hoje já lei, dispunha, sobre a autorização para que o Executivo Municipal alugue, pelo preço de mercado, e ceda a Justiça Federal, um imóvel localizado nesta cidade; bem como fique responsável pelas obras de reforma e adaptação do imóvel; pelos encargos e tributos; e *manutenção das instalações de energia elétrica e hidrosanitárias.*



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Desta forma, o projeto hoje apresentado, tem como escopo autorizar a abertura de crédito especial, para possibilitar o cumprimento do convênio entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a Justiça Federal, já aprovado anteriormente.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer. sob censura.

Barra do Garças, 29 de março de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO

Assessora





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/11
Czsaure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 008/11 de autoria do
PODR EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de
03 de 2011

[Signature]
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

[Signature]
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

[Signature]
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/11
C. Souza

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 008 /11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de
03 de 2011.


Ver^o. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/11
C. B. S. A. S. E.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 008/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

03 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 008/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	X		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB			<i>Presidente</i>
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 29.03.11 - Ozeure*